

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Secretaria Geral.....	1
Plenário.....	4
Corregedoria Nacional.....	5

SECRETARIA GERAL**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****Sessão de Distribuição Automática de Processos**

Data de distribuição: 08/02/2021

Processo: 1.00095/2021-85

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00096/2021-39

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Processo: 1.00097/2021-92

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE SANDRA KRIEGER GONCALVES

Processo: 1.00098/2021-46

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Data de distribuição: 09/02/2021

Processo: 1.00099/2021-08

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00100/2021-31

Classe: Correição

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00101/2021-95

Classe: Arguição de Impedimento ou Suspeição

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Processo: 1.00102/2021-49

Classe: Correição

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 10/02/2021

Processo: 1.00103/2021-00

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00104/2021-56

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00105/2021-00

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00106/2021-63

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Processo: 1.00107/2021-17

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00108/2021-70

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00109/2021-24

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Processo: 1.00110/2021-86

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SEBASTIAO VIEIRA CAIXETA

Processo: 1.00111/2021-30

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE SANDRA KRIEGER GONCALVES

Processo: 1.00113/2021-47

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00112/2021-93

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Data de distribuição: 11/02/2021

Processo: 1.00115/2021-54

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00114/2021-09

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00116/2021-08

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Processo: 1.00117/2021-61

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE FERNANDA MARINELA DE SOUSA SANTOS

Processo: 1.00118/2021-15

Classe: Correição

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00119/2021-79

Classe: Correição

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00120/2021-20

Classe: Correição

Distribuição: CORREGEDORIA

Data de distribuição: 12/02/2021

Processo: 1.00122/2021-38

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR

Processo: 1.00123/2021-91

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Processo: 1.00121/2021-84

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00124/2021-45

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00125/2021-07

Classe: Correição

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00126/2021-52

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Processo: 1.00127/2021-06

Classe: Revisão de Decisão do Conselho

Distribuição: GABINETE SANDRA KRIEGER GONCALVES

Processo: 1.00128/2021-60

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Processo: 1.00129/2021-13

Classe: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho

Distribuição: GABINETE OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Eric Lopez Medeiros de Souza
Coordenador de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00098/2021-46

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerentes: MIGUEL EDUARDO DE AZEVEDO MARTINS FILHO

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

DECISÃO

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. CANDIDATO ELIMINADO. EXCESSO DE TEMPO PARA ENTREGA DA PROVA DISCURSIVA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRETENSÃO COM NÍTIDO CARÁTER INDIVIDUAL. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

1. Procedimento de controle administrativo em que o requerente alega ter sido indevidamente eliminado do concurso para o provimento de vagas e a formação de cadastro reserva no cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do estado do Ceará, regido pelo Edital nº 1 – MPCE, de 29/11/2019.
2. O edital de concurso público faz lei entre as partes e suas regras devem ser fielmente obedecidas pelos candidatos e pela Administração Pública, em decorrência do princípio da vinculação ao edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da supremacia do interesse público.
3. Hipótese em que o item Edital nº 1, de 29/11/2019, que disciplina o concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro reserva para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial da Carreira do MPCE, expressamente previa que a prova discursiva (P2) teria duração de 4 horas, de sorte que seria automaticamente eliminado do certame o candidato que não entregasse o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.
4. No caso concreto, revela-se legal a eliminação do ora requerente, que excedeu o tempo limite com 5 minutos, além do tempo de prova, para entregar o caderno de prova discursiva da P2.
5. Se não bastasse, a pretensão deduzida nestes autos ostenta nítido caráter individual, desprovida de repercussão geral para o Ministério Público brasileiro como um todo. Incidência do Enunciado CNMP nº 8, de 7 de abril de 2014.
6. Pedido julgado improcedente.

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo manifestamente IMPROCEDENTE o presente procedimento de controle administrativo.

Fica prejudicado o pedido de liminar.

Publique-se. Intimem-se as partes, servindo a presente decisão de ofício. Demais expedientes necessários.

Decorrido o prazo recursal in albis, arquite-se.

Brasília-DF, 12 de fevereiro

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

DECISÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01045/2020-99

Relatora: Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado da Paraíba

Requerido: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

Nessas condições, considerando as informações constantes da petição de ingresso, DEFIRO O INGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP como parte interessada no feito.

Ressalte-se que o terceiro interessado, ao ingressar no feito, deve recebê-lo no estado em que se encontra, dada a aplicação subsidiária do art. 119 do CPC ou mesmo do art. 269 do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2021.

SANDRA KRIEGER GONÇALVES
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00023/2021-56

REQUERENTE: DURVAL LIBANIO NETTO MELLO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CÉLIA OLIVEIRA BOAVENTURA)

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

a) por não preencher os requisitos regimentais, o indeferimento liminar da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 75, caput, da RICNMP, e, por conseguinte, seu arquivamento;

b) a cientificação da parte reclamante, Durval Libanio Netto Mello, preferencialmente via sistema ELO, bem como do Plenário.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2021.

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o arquivamento de plano da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 75, caput, do RICNMP, por não preencher os requisitos regimentais exigidos pelo art. 36, §1, do RICNMP;
- b) a cientificação da parte reclamante, Durval Libanio Netto Mello, preferencialmente via sistema ELO, bem como do Plenário, a respeito da presente decisão.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00719/2020-00

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

REQUERIDO: LUIS DIAS FERNANDES – MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) o arquivamento da presente reclamação disciplinar diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público de São Paulo, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) a cientificação do órgão disciplinar do Ministério Público de São Paulo, da parte reclamante, Tribunal de Justiça de São Paulo, via sistema ELO, e do Plenário.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2021.

RENEE DO Ó SOUZA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) o arquivamento da presente reclamação disciplinar diante da atuação suficiente da Corregedoria-Geral do Ministério Público de São Paulo, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) a cientificação do órgão disciplinar do Ministério Público de São Paulo, da parte reclamante, Tribunal de Justiça de São Paulo, via sistema ELO, e do Plenário.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00847/2020-63

REQUERENTE: AGNEL CONDE NETO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ: ANA CLÁUDIA UCHOA DE ALBUQUERQUE CARNEIRO

Conclusão: (...)

Ante o exposto, propõe-se o seguinte:

- a) diante da atuação suficiente da Corregedoria local, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar de origem, da parte reclamante, Agnel Conde Neto, e da parte reclamada, Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro;
- c) na forma regimental, a cientificação do Plenário.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2021.

LINDOMAR TIAGO RODRIGUES

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Decisão:

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional retro, adotando-o como razões de decidir, para determinar o seguinte:

- a) diante da atuação suficiente da Corregedoria local, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, na forma do art. 80, parágrafo único, do RICNMP;
- b) via sistema ELO, a cientificação do órgão disciplinar de origem, da parte reclamante, Agnel Conde Neto, e da parte reclamada, Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro;
- c) na forma regimental, a cientificação do Plenário.

Publique-se, registre-se e intímese.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2021.

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público